



Decreto nº 61 de 30 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para o exercício financeiro de **2020**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, no uso da atribuição que lhe confere a lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de **2020**, e os Restos a Pagar inscritos até o exercício de **2019**.

Parágrafo único. Fazem parte integrante deste decreto.

- a) O Anexo I – que dispõe sobre a Programação Financeira;
- b) O Anexo II – que estabelece o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; e
- c) O Anexo III – que dispõe sobre as medidas de combate a evasão e a sonegação, quantidade de valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.



Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a **54% (cinquenta e quatro por cento)** da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, verificado e comprovado que a realização da receita não poderá comportar o cumprimento das metas fiscais, o Poder Executivo adotará como forma de limitação de empenhos, os critérios estabelecidos no art. 145 da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício financeiro de 2020, limitando as despesas para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e a Participação do Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentaria vigente, excetuando-se, o que dispõe o § 1º do mesmo dispositivo.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de **2020** para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da lei orçamentaria em vigor, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 30 de Dezembro de 2019.

AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
-Prefeito